

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0661

Página 1

### REGIMENTO INTERNO DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

#### SOCIAL DE SALTO DO ITARARÉ -PARANÁ

#### CAPITULO I

##### DA NATUREZA

**Artigo 1º** - A Rede Municipal de Proteção Social do Município de Salto do Itararé, criada pelo Decreto nº 52/2025 com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Federal nº 8.742/1993, que tem seu funcionamento regulado por esse regimento, é um órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador, fiscalizador e executor das ações em todos os níveis, vinculados a Secretaria de Assistência Social da Estrutura organizacional do Governo Municipal e tem caráter permanente.

#### CAPITULO II

##### DA FINALIDADE

**Artigo 2º** - A Rede tem como finalidade o enfrentamento de situações que violem os direitos sociais da população e dos grupos considerados vulneráveis, em especial as crianças, adolescentes, mulheres, idosos, afro descendentes e grupos LGBTQIAP+. A rede é regida pelos princípios de linearidade e horizontalidade, constituída por serviços das políticas municipais de educação e cultura, saúde, assistência social, esporte, segurança pública e trabalho, bem como Conselho Tutelar, Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público e Poder Judiciário, que por meio de seus profissionais devem articular ações no sentido de garantir direitos aos cidadãos saltenses.

#### CAPITULO III

##### DOS OBJETIVOS

**Artigo 3º** - De acordo com o decreto nº 52/2025 a Rede Municipal de Proteção Social tem os seguintes objetivos:

I – debater as situações que violam os direitos, no âmbito da sua complexidade, em questões que interfiram no seu desenvolvimento pleno, na perspectiva de propor ações que possam amenizar e/ou resolver as situações demandadas nas diversas áreas;

II – fomentar a implementação dos serviços públicos e/ou da própria comunidade que visem dirimir e/ou resolver as situações de violações de direitos;

III – planejar ações de enfrentamento das violações de direitos estabelecendo a execução com responsabilidade compartilhadas e pactuadas coletivamente;

IV – Criar fluxograma de atendimento das violações de direitos seguindo suas especificidades;

#### CAPITULO IV

##### DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 4º** - A Rede e a Sub-Rede que trata o Decreto nº 52/2025 são compostos por representantes indicados dos setores governamentais e não governamentais, conforme previsto no anexo do referido Decreto e aprovado em reunião plenária mediante Resolução de Rede.

Parágrafo Único - Para cada indicado haverá a indicação de seu respectivo suplente.

**Artigo 5º** - A Rede elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo 2/3, seu Coordenador e Secretário para o mandato de 1 (um) ano permitida a recondução.

**Artigo 6º** - Os membros da Rede não receberão qualquer remuneração por sua atuação no âmbito do mesmo.

#### CAPITULO V

##### DA DURAÇÃO DO MANDATO

**Artigo 7º** - O mandato dos conselheiros será de 01 (um) ano, sendo que:

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0661

Página 2

a - os membros indicados pelos órgãos públicos perderão automaticamente seu lugar ao deixar o cargo que ocupam na administração municipal ou estadual.

b - em caso de vaga de um dos titulares, o suplente nomeado completará apenas o prazo faltante do substituto.

c - o mandato dos membros da Rede será considerado extinto antes do seu término, nos seguintes casos.

- Morte;
- Renúncia;
- Ausência injustificada por mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas;
- Doença que exija licenciamento por mais de 01 (um) ano;
- Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- Mudança de residência do município;

CAPITULO V  
DAS REUNIÕES

**Artigo 8º** - A Rede se reunirá ordinariamente mensalmente e extraordinariamente por convocação do seu Coordenador ou da Secretaria Municipal de Assistência Social ou ainda por solicitação de um terço dos seus membros.

**Artigo 9º** - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria dos membros e, segundo, após 15 (quinze) minutos com qualquer número de presentes.

**Artigo 10º** - As deliberações da plenária serão tomadas pela maioria simples dos membros da Rede presentes em reunião.

**Artigo 11º** - As reuniões da plenária obedecerão à seguinte ordem:

- Abertura
- Leitura da ata anterior
- Leitura de correspondência e comunicações, registro de fatos e apresentação das proposições

- Discussão e votação da matéria em pauta
- Encerramento

**Artigo 11º** - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do plenário.

**Artigo 12º** - As demandas ou propostas devem ser elaborados por escrito e entregues à secretaria até 48 (quarenta e oito) horas da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta.

CAPITULO VI  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Artigo 13º** - As instalações, o material necessário e os funcionários que possibilitem o funcionamento da Rede serão requisitados à Prefeitura Municipal.

CAPITULO VII  
DAS OMISSÕES

**Artigo 14º** - Os casos omissos ou não previstos no presente Regimento serão resolvidos pela plenária da Rede.

**Artigo 15º** - Este regimento entre em vigor na presente data.

Salto do Itararé – PR, 29 de maio de 2025

**Claudeci Jose de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 52/2025**

**Regulamenta a Rede de Atenção e  
Proteção Social do Município Salto do  
Itararé - Paraná.**

  
**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0661

Página 3

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, em uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Rede de Atenção e Proteção Social no Município, DECRETA:

**Art. 1º** - A Rede de Atenção e Proteção Social de Salto do Itararé, tem caráter mediador, consultivo, articulador e propositivo da promoção das políticas públicas voltadas a toda a população, objetivando preservar a garantia de direitos, atender adequadamente o público, implementar mecanismos de comunicação e formalizar fluxos de encaminhamentos.

**Art. 2º** - A Rede de Atenção e Proteção Social de Salto do Itararé, constituída por serviços das políticas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e também os serviços não governamentais com atuação no Município, bem como dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, tal como o Conselho Tutelar, que por meio de seus profissionais devem articular ações no sentido de garantir os direitos dos usuários.

**Art. 3º** - Os membros da Rede serão indicados pelos gestores de cada Instituição, por meio de ofício direcionado ao coordenador da Rede.

**Parágrafo único** - A Rede de Atenção e Proteção Social é uma rede intersetorial, composta por diversas políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito, não havendo hierarquia na composição e condução da mesma.

**Art. 4º** - A função de membro da Rede de Atenção e Proteção Social, é considerada de interesse público relevante, não será

remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede de Atenção e Proteção Social de Salto do Itararé aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 5º** - A Rede de Atenção e Proteção Social poderá elaborar documentos e/ou instrumentos que facilitem a comunicação, orientação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitando os protocolos e fluxos internos de cada serviço.

**Art. 6º** - Instrumentos de comunicação e encaminhamentos, deverão ser criados e passam a ser referendada pelos Conselhos Municipais, sendo vedada sua alteração sem prévia análise da Rede de Atenção e Proteção Social de Salto do Itararé.

**Art. 7º** - Os protocolos e fluxos da Rede são instrumentos de organização e padronização dos encaminhamentos entre os serviços de cada política, os quais poderão ser elaborados e/ou extintos conforme a demanda apresentada pela Rede de Atenção e Proteção Social de Salto do Itararé.

**Art. 8º** - Os protocolos serão apresentados em forma de fluxogramas com as devidas descrição de cada processo.

**Art. 9º** - O funcionamento das reuniões e ações da Rede de Atenção e Proteção Social de Salto do Itararé, como frequência, locais, horário entre outros serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovado pela Plenária da referida Rede.

**Art. 10** - A Rede de Proteção terá um coordenador, vice-coordenador e secretário, os quais serão eleitos pelos membros da Rede de Atenção e Proteção. Anualmente ocorrerá nova eleição, podendo ocorrer recondução das funções.

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0661

Página 4

**Art. 11** - O Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário ficarão responsáveis pelos registros e arquivos, organização das reuniões, condução das reuniões, elaboração de pautas, elaboração e emissão de ofícios e demais ações que foram necessárias.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé – PR, 29 de maio de 2025

**Claudeci Jose de Oliveira**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 53/2025**

**ALTERA O DECRETO Nº 51/2025, QUE REGULAMENTA O REGIME DE SOBREVISO PARA PROFESSORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALTO DO ITARARÉ, PARA DISPOR SOBRE DIREITOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 51/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte Artigo 8º:

"Art. 8º - Ficam estabelecidas as seguintes disposições relativas aos direitos e condições especiais dos professores contratados em regime de sobreaviso:

I – O professor em sobreaviso faz jus ao pagamento do descanso semanal remunerado (DSR), calculado proporcionalmente com base na média da remuneração recebida pelos dias úteis da semana;

II – É devido o pagamento proporcional de 1/12 (um doze avos) de férias acrescidas de 1/3 ao final do contrato, com base na média das remunerações mensais;

III – O décimo terceiro salário será calculado com base na média das remunerações mensais percebidas ao longo do contrato;

IV – Em caso de apresentação de atestado médico de até 15 (quinze) dias dentro de um período de 90 (noventa) dias, independente do CID, o professor fará jus ao pagamento dos dias como se estivesse em sobreaviso, limitado ao valor correspondente a 1/3 da hora efetivamente trabalhada;

V – A remuneração pelo sobreaviso será devida exclusivamente nos dias letivos, não sendo devida em sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e férias escolares, salvo nos casos de pagamento de DSR nos termos do inciso I;

VI – O professor que não trabalhar efetivamente por pelo menos 15 dias no mês correspondente não fará jus ao recebimento de vale alimentação."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 29 de maio de 2025.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0661

Página 5

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 40/2025**

CONVOCA O SEGUINTE APROVADO  
NO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº11/2025 NO CARGO  
DE: CUIDADOR SOCIAL DA CASA LAR.

O Senhor **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** a candidata a Senhora **DANIELA GONCALVES DE CASTRO LEITE**, para comparecer no prazo de cinco dias uteis, no setor do Recursos Humanos que fica na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, sito á Rua: Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, atendimento de segunda a sexta – feiras das 8h:30m ás 11h:00m e das 13h:00m as 16h:00m as com os seguintes documentos citados logo a baixo.

Lembrando que os candidatos convocados tem que estar em dia com os requisitos básicos para o ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, exigidos para a nomeação, posse e exercício no cargo que está no Edital do Concurso no item 15. que fala **DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO NO CARGO.**

Para nomeação e posse no cargo, o candidato, além dos demais requisitos previstos no Edital, deve apresentar as cópias dos seguintes documentos:

**I - Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;**

**II - Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;**

**III - Carteira de Identidade - RG;**

**IV - Cartão do CPF;**

**V - Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;**

**VI - Cópia do registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando o registro for requisito do cargo;**

**VII - 01 (uma) fotografia 3X4 recente;**

**VIII - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;**

**IX - Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;**

**X - Comprovante de residência;**

**XI – Cópia da Carteira de Trabalho e o número do PIS/PASEP ;**

**XII - Número e Agência da Conta Corrente Bancária no Banco do Itaú.**

**XIII - auto declaração de:**

- XV - não ter sofrido penalidade de demissão ou destituição de cargo público nos últimos 5 anos;**
- não ter sido demitido por justa causa de emprego público nos últimos 5 anos;**
- não ter tido rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública nos últimos 5 anos.**
- Declaração negativa de acúmulo de cargo Público.**

**XIV - Outros documentos listados no momento do ato convocatório.**

Salto do Itararé, 02 de junho de 2025.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA.**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 41/2025**

CONVOCA O SEGUINTE APROVADO NO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
Nº11/2025 NO CARGO DE: CUIDADOR  
SOCIAL DA CASA LAR.

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0661

Página 6

O Senhor **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** a candidata o Senhor **SILAS FERNANDES BRISOLLA**, para comparecer no prazo de cinco dias uteis, no setor do Recursos Humanos que fica na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, sito á Rua: Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, atendimento de segunda a sexta – feiras das 8h:30m ás 11h:00m e das 13h:00m as 16h:00m as com os seguintes documentos citados logo a baixo.

Lembrando que os candidatos convocados tem que estar em dia com os requisitos básicos para o ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, exigidos para a nomeação, posse e exercício no cargo que está no Edital do Concurso no item 15. que fala **DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO NO CARGO.**

*Para nomeação e posse no cargo, o candidato, além dos demais requisitos previstos no Edital, deve apresentar as cópias dos seguintes documentos:*

- I - Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- II - Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- III - Carteira de Identidade - RG;
- IV - Cartão do CPF;
- V - Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- VI - Cópia do registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando o registro for requisito do cargo;
- VII - 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
- VIII - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- IX - Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
- X - Comprovante de residência;
- XI - Cópia da Carteira de Trabalho e o número do PIS/PASEP ;

XII - Número e Agência da Conta Corrente Bancária no Banco do Itaú.

XIII - auto declaração de:

- a) XV - não ter sofrido penalidade de demissão ou destituição de cargo público nos últimos 5 anos;
- b) não ter sido demitido por justa causa de emprego público nos últimos 5 anos;
- c) não ter tido rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública nos últimos 5 anos.
- d) Declaração negativa de acúmulo de cargo Público.

XIV - Outros documentos listados no momento do ato convocatório.

Salto do Itararé, 02 de junho de 2025.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA.**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 42/2025**

**CONVOCA O SEGUINTE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº11/2025 NO CARGO DE: CUIDADOR SOCIAL DA CASA LAR.**

O Senhor **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** a candidata a Senhora **BRUNA SUIANNY SANTOS**, para comparecer no prazo de cinco dias uteis, no setor do Recursos Humanos que fica na sede da

# Diário Oficial

## ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0661

Página 7

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, sito á Rua: Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, atendimento de segunda a sexta – feiras das 8h:30m ás 11h:00m e das 13h:00m as 16h:00m as com os seguintes documentos citados logo a baixo.

Lembrando que os candidatos convocados tem que estar em dia com os requisitos básicos para o ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, exigidos para a nomeação, posse e exercício no cargo que está no Edital do Concurso no item 15. que fala **DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO NO CARGO.**

Para nomeação e posse no cargo, o candidato, além dos demais requisitos previstos no Edital, deve apresentar as cópias dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- II - Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- III - Carteira de Identidade - RG;
- IV - Cartão do CPF;
- V - Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- VI - Cópia do registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando o registro for requisito do cargo;
- VII - 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
- VIII - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- IX - Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
- X - Comprovante de residência;
- XI - Cópia da Carteira de Trabalho e o número do PIS/PASEP ;
- XII - Número e Agência da Conta Corrente Bancária no Banco do Itaú.
- XIII - auto declaração de:
  - e) XV - não ter sofrido penalidade de demissão ou destituição de cargo público nos últimos 5 anos;
  - f) não ter sido demitido por justa causa de emprego público nos últimos 5 anos;
  - g) não ter tido rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública nos últimos 5 anos.
  - h) Declaração negativa de acúmulo de cargo Público.

#### XIV - Outros documentos listados no momento do ato convocatório.

Salto do Itararé, 02 de junho de 2025.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA.**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 43/2025

CONVOCA O SEGUINTE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº11/2025 NO CARGO DE: CUIDADOR SOCIAL DA CASA LAR.

O Senhor **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** a candidata o Senhor **ARIOVALDO JUNIOR DA SILVA**, para comparecer no prazo de cinco dias uteis, no setor do Recursos Humanos que fica na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, sito á Rua: Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, atendimento de segunda a sexta – feiras das 8h:30m ás 11h:00m e das 13h:00m as 16h:00m as com os seguintes documentos citados logo a baixo.

Lembrando que os candidatos convocados tem que estar em dia com os requisitos básicos para o ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, exigidos para a nomeação, posse e exercício no cargo que está no Edital do Concurso no item 15. que fala **DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO NO CARGO.**

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0661

Página 8

Para nomeação e posse no cargo, o candidato, além dos demais requisitos previstos no Edital, deve apresentar as cópias dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- II - Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- III - Carteira de Identidade - RG;
- IV - Cartão do CPF;
- V - Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- VI - Cópia do registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando o registro for requisito do cargo;
- VII - 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
- VIII - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- IX - Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
- X - Comprovante de residência;
- XI - Cópia da Carteira de Trabalho e o número do PIS/PASEP;
- XII - Número e Agência da Conta Corrente Bancária no Banco do Itaú.
- XIII - auto declaração de:
  - a) XV - não ter sofrido penalidade de demissão ou destituição de cargo público nos últimos 5 anos;
  - b) não ter sido demitido por justa causa de emprego público nos últimos 5 anos;
  - c) não ter tido rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública nos últimos 5 anos.
  - d) Declaração negativa de acúmulo de cargo Público.
- XIV - Outros documentos listados no momento do ato convocatório.

Salto do Itararé, 02 de junho de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA.  
PREFEITO MUNICIPAL.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 44/2025**

CONVOCA O SEGUINTE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº11/2025 NO CARGO DE: CUIDADOR SOCIAL DA CASA LAR.

O Senhor **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** a candidata a Senhora **CARLA LEAL DA SILVA**, para comparecer no prazo de cinco dias uteis, no setor do Recursos Humanos que fica na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, sito á Rua: Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, atendimento de segunda a sexta – feiras das 8h:30m ás 11h:00m e das 13h:00m as 16h:00m as com os seguintes documentos citados logo a baixo.

Lembrando que os candidatos convocados tem que estar em dia com os requisitos básicos para o ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, exigidos para a nomeação, posse e exercício no cargo que está no Edital do Concurso no item 15. que fala **DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO NO CARGO.**

Para nomeação e posse no cargo, o candidato, além dos demais requisitos previstos no Edital, deve apresentar as cópias dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- II - Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- III - Carteira de Identidade - RG;
- IV - Cartão do CPF;
- V - Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0661

Página 9

VI - Cópia do registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando o registro for requisito do cargo;

VII - 01 (uma) fotografia 3X4 recente;

VIII - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

IX - Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;

X - Comprovante de residência;

XI - Cópia da Carteira de Trabalho e o número do PIS/PASEP ;

XII - Número e Agência da Conta Corrente Bancária no Banco do Itaú.

XIII - auto declaração de:

- a) XV - não ter sofrido penalidade de demissão ou destituição de cargo público nos últimos 5 anos;
- b) não ter sido demitido por justa causa de emprego público nos últimos 5 anos;
- c) não ter tido rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública nos últimos 5 anos.
- d) Declaração negativa de acúmulo de cargo Público.

XIV - Outros documentos listados no momento do ato convocatório.

Salto do Itararé, 02 de junho de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA.  
PREFEITO MUNICIPAL.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 45/2025**

CONVOCA O SEGUINTE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº11/2025 NO CARGO DE: CUIDADOR SOCIAL DA CASA LAR.

O Senhor **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o candidato o Senhor **ROGER JOSÉ VIEIRA**, para comparecer no prazo de cinco dias uteis, no setor do Recursos Humanos que fica na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, sito á Rua: Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, atendimento de segunda a sexta – feiras das 8h:30m ás 11h:00m e das 13h:00m as 16h:00m as com os seguintes documentos citados logo a baixo.

Lembrando que os candidatos convocados tem que estar em dia com os requisitos básicos para o ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, exigidos para a nomeação, posse e exercício no cargo que está no Edital do Concurso no item 15. que fala **DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO NO CARGO.**

Para nomeação e posse no cargo, o candidato, além dos demais requisitos previstos no Edital, deve apresentar as cópias dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;

II - Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;

III - Carteira de Identidade - RG;

IV - Cartão do CPF;

V - Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;

VI - Cópia do registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando o registro for requisito do cargo;

VII - 01 (uma) fotografia 3X4 recente;

VIII - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

IX - Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;

X - Comprovante de residência;

XI - Cópia da Carteira de Trabalho e o número do PIS/PASEP ;

XII - Número e Agência da Conta Corrente Bancária no Banco do Itaú.

XIII - auto declaração de:

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0661

Página 10

- a) XV - não ter sofrido penalidade de demissão ou destituição de cargo público nos últimos 5 anos;
- b) não ter sido demitido por justa causa de emprego público nos últimos 5 anos;
- c) não ter tido rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública nos últimos 5 anos.
- d) Declaração negativa de acúmulo de cargo Público.

XIV - Outros documentos listados no momento do ato convocatório.

Salto do Itararé, 02 de junho de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA.  
PREFEITO MUNICIPAL.

**PSS 12/2025 - DENTISTA**

**Gabarito Preliminar do PSS 12/2025 de Dentista**

Questões	Alternativas
1	C
2	D
3	B
4	C
5	B
6	A
7	D
8	B
9	B
10	A
11	C

12	A
13	D
14	C
15	B
16	B
17	B
18	B
19	C
20	C

Salto do Itararé- Pr, 02 de junho de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA

TESTE SELETIVO Edital nº: 12/2025.

PORTARIA Nº 74/2025.

**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116-2025.  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91-2025.

**Do Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM.

**Do(a) Contratado(a):** LOCACAO E CONSTRUCAO MAQFORT LIMITADA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.996.441/0001-41.

**Do Valor:** A presente contratação importa o valor total de **R\$35.955,00 (vinte e três mil reais).**

**Da Dotação Orçamentária:** A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária:

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

Ano 2025

Edição Nº 0661

Página 11

**02.002.04.122.0002.2.002** manutenção da administração municipal.

**Da Justificativa:** Trata-se de contratação que não ultrapassa o valor estipulado legalmente.

**Do Fundamento Legal:** Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03-2025**

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03-2025, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR "EMPREITADA GLOBAL DE OBRA", PARA SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, nos termos do art. 71, IV, da Lei 14.133/21.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02-2025**

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02-2025, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR "EMPREITADA GLOBAL DE OBRA", PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRA DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO BAIRRO DOS GARANHANI, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, nos termos do art. 71, IV, da Lei 14.133/21.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01-2025**

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01-2025, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR "EMPREITADA GLOBAL DE OBRA", PARA PAVIMENTAÇÃO EM TST DA ESTRADA DA CORREDEIRA, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, nos termos do art. 71, IV, da Lei 14.133/21.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DIARIO 6612025 pdf

Código do documento 7e74b31c-96c4-4555-a11b-00b23e988007



## Assinaturas



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187

Certificado Digital

comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br

Assinou

## Eventos do documento

### 03 Jun 2025, 13:41:56

Documento 7e74b31c-96c4-4555-a11b-00b23e988007 **criado** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email:comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-06-03T13:41:56-03:00

### 03 Jun 2025, 13:42:14

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-06-03T13:42:14-03:00

### 03 Jun 2025, 13:42:38

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187

**Assinou** Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. IP: 177.222.204.252 (252.204.222.177.netinfobrasil.com.br porta: 6824). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187. - DATE\_ATOM: 2025-06-03T13:42:38-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):ccf99cb3aa3f4ca4f8ad9a4d06cfb6da3d6ff47e8bf10f3caaaa122e7d7c388a

(SHA512):1df7f1dc363d167634b5b52ebfd14317e9287a7a2d2733115cce6d96df2da76a8d3bfb24db09b21e6117dae76ccdfb2cb6fe0a608fb4c9e6770e8b63ec8ae4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.